

| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | : 13932-7/2011 |
| PROCEDÊNCIA | : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães |
| ASSUNTO | : Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011 |
| RELATOR | : Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha |

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, Diretor Geral, prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães e pelo contador Juarez da Guia Corrêa, inscrito CRC-MT nº 5054/0-7 Agosto a Dezembro/2011, e Contador Cláudio Antonio Marques de Jesus Janeiro a Julho/2011 e ainda durante o exercício analisado, a Unidade de Controle Interno ficou sob a responsabilidade do Sra. Maria Thania da Silva Sampaio no período de Julho a Dezembro/2011 (fl. 10-TCE-MT no parecer conclusivo sobre as contas do SAAEde Chapada dos Guimarães em exame.

O Gestor foi devidamente notificado através do Ofício nº 042/2012/GAB.ILC/TCE/MT(fl. 64), o Contador Juarez da Guia Correa foi notificado através do Ofício nº 043/2012/GAB.ILC/TCE/MT(fl. 62), ambos apresentaram defesa (fls. 76 a 96).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. RECEITA

A previsão arrecadada da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 1.076.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 1.173.590,55. Para o período verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 109,07% da previsão, conforme Anexo II.

1.2 Despesas

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.372.704,95, a liquidada 1.372.537,01 e a paga R\$ 876.686,01, conforme Anexo III.

Os Achados de auditoria resultantes da análise da despesa foram informados no processo n° 12680-2/2011.

1.3 Licitações, Dispensas e Inexigibilidade

1. Foi constatado fracionamento das despesas relacionadas no Anexo IV deste relatório, promovendo a dispensa indevida. (art. 23, §, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

1. Os demais achados de auditoria resultantes de licitações foram informados nos processos n°s 10578-3 e 12680-2/2011

2. Não foi informado no sistema APLIC as licitações realizadas.

1.4 Contratos

Os achados de auditoria resultantes da análise de contratos foram informados no processo n° 12680-2/2011.

1.5 Encargos Previdenciários

Integram a amostra analisada as folhas de pagamento dos meses de janeiro a março/2011.

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização de contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria.

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos

segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

1.6. Restos a Pagar

1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados.
2. O valor de R\$ 6.085,09 foi registrado no Balanço Patrimonial como restos a pagar de exercícios anteriores, e como consignações no Demonstrativo da Dívida Flutuante.
3. Não foi apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante o valor dos restos a pagar do exercício, de forma que o demonstrativo está com uma diferença a menor no valor de R\$ 273.816,22 em relação ao apresentado no Balanço Patrimonial.
4. Não remeteu digitalmente, via sistema APLIC, bem como omitiu no processo físico as seguintes informações sobre os restos a pagar inscrito no exercício de 2011: ordem sequencial do número de empenho/ano, classificação funcional programática e as respectivas dotações e data correta do empenho e da liquidação.
5. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no exercício.

| | | | | |
|---|---|------------|---|------|
| Disponibilidade financeira – depósitos de terceiros | = | 4.372,83 | = | 0,02 |
| Restos a pagar processados inscritos no exercício | | 273.816,22 | | |

6. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento do saldo de restos a pagar processados em 2011

| | | | | |
|---|---|------------|---|------|
| Disponibilidade financeira – depósitos de terceiros | = | 4.372,83 | = | 0,01 |
| Restos a pagar processados de 2011 e anteriores | | 769.667,22 | | |

Esses dois índices tratam somente de restos a pagar processados. O primeiro indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos no exercício de 2011, foi deixado apenas R\$ 0,02 de disponibilidade financeira.

O segundo indica que para cada R\$ 1,00 do saldo total de restos a pagar processados em 31/12/2011, foi deixado apenas R\$ 0,01 de disponibilidade financeira.

1.7 Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme relacionado no Anexo V deste relatório. (art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07-TCE/MT).

1.8. Outros Aspectos Relevantes

1. Não foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento

das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, conforme determinado pelo Acórdão nº 3.618/2010.

2. O contador não é serviço efetivo da autarquia (art. 37, II, CF/88 e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010).

3. Resultado da Execução Orçamentária – quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

| | | |
|--------------------|----------------|--------|
| Receita arrecadada | = 1.173.590,55 | = 0,85 |
| Despesa realizada | 1.372.704,95 | |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 0,85, ou seja, houve déficit de execução orçamentária, em consequência aumentando o valor financeiro, sem a adoção das providências efetivas (Art. 169, da Constituição Federal; Arts. 1º, §, 1º, 4º, I, “b” e 9 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964) – DA 02

4. Situação financeira – Quociente da Situação financeira (QSF)

| | | |
|--------------------|-------------|--------|
| Ativo financeiro | = 18.092,21 | = 0,02 |
| Passivo financeiro | 788.442,25 | |

Esse resultado indica a situação financeira deficitária em 31/12/2011.

2. DENÚNCIAS

Até o fechamento deste relatório não foram relativas ao exercício de 2011

3. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|--------------|---------|---|-------------|-------------------|
| 10578-3/2011 | Interna | Descumprimento de prazos na apresentação de prestação de Contas | Não Julgado | Sem decisão final |
| 12680-2/2011 | Interna | Representação proposta pela Secex referente a irregularidades verificadas in loco | Não Julgado | Sem decisão final |
| 34401/2012 | Interna | Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestre de 2011 | Não Julgado | Sem decisão final |

3.1 Representação de Natureza Interna – Processo nº 10578-3/2011

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da quarta relatoria, em favor do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães sob a responsabilidade de Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio

O gestor do respectivo serviço foi devidamente notificado através do ofício nº 042/2012/GAB.ILC/TCE-MT, e apresentou defesa (fls 76 a 96).

1. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo do envio de prestação de contas informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art e 209. 70. parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Federal; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução nº 16/2008; alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 13/2010; e demais legislações.

1.1 Causar prejuízo à execução do controle externo concomitante, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº16/2008.

1.2 Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº16/2008, os arquivos adicionais tempestivos referentes aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

3.2 Representação de Natureza Interna – Processo n 12680-2/2011

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da quarta relatoria, em desfavor do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães sob a responsabilidade de Sandro

Leonardi Benedito de Moraes Sampaio

O gestor do respectivo serviço foi devidamente notificado através do ofício nº 042/2012/GAB.ILC/TCE-MT, e apresentou defesa (fls 76 a 96).

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Atraso no pagamento das faturas de energia elétrica e de telefônicas gerando despesas com juros e multa no montante de R\$ 82,46 (fatura de telefone) e de R\$ 2.064,52 (faturas de energia elétrica), valores sujeitos à restituição ao erário municipal com recursos próprios do gestor.

3. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1. Não designar formalmente fiscal de contratos (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4. EB 01. Controle Interno_Grave_01. Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1 SANADO

4.2 Outras irregularidades decorrentes da falta de controle interno: Ausência de formalização de compra direta, ausência de solicitação de despesas assinadas pelo responsável, Nota Fiscal sem atesta, ausência de três cotações de preços.

5. MB 03 Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007)

5.1. item 5.6. Ausência de informações no Sistema APLIC -Cidadão.

O Ministério Público, por intermédio do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, manifestou pelo CONHECIMENTO e Recomendação ao gestor, e ainda pela inclusão das irregularidades na Representação Interna, como ponto de controle durante a auditoria das contas de gestão.

4. TOMADA DE CONSTAS

Até o fechamento deste relatório não foram apresentadas Tomada de Contas relativas ao exercício de 2011.

5. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem com o as de menor gravidade, recomenda-se ao gestor que verifique os motivos das inconsistências e dos atrasados na elaboração e remessa dos documentos e informações requeridos nas prestações de contas e tome providência a dim de evitar reincidências.

6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Seja determinado prazo para realização de concurso para os cargos de natureza permanente;
- providencie a eliminação ou redução do déficit financeiro acumulado; e
- catalogue, controle e cumpra tempestivamente todas as recomendações e determinações dos Acórdãos deste Tribunal.

7. CONCLUSÃO DAS CONTAS ANUAIS

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio– Gestor

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Execução orçamentária deficitária, em consequência aumentando o valor do deficit financeiro, sem a adoção das providências efetivas – item 3.9,3

3 – Não Classificada. Em relação ao fato de deixar de instaurar processo de Contas Especial para apurar os fatos , responsáveis e valores atinentes ao não reconhecimento das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, conforme determinado pelo Acórdão nº 3.618/2010, que julgou contas no exercício de 2009- item 3.9.1.

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. O contador não é servidor efetivo da autarquia (art. 37, II, CF/88 e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010 – item 3.9,2.

6. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1. Não foi informado no sistema APLIC as licitações realizadas – item 3.3,2.

6.2. Não remeteu digitalmente, via sistema APLIC, bem como omitiu no processo físico as seguintes informações sobre os restos a pagar inscrito no exercício de 2011: ordem sequencial do número do empenho/ano, classificação funcional programática e as respectivas dotações e data correta do empenho e da liquidação – item 3.6,4.

O Parecer Ministerial nº 2817/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES, com determinações e recomendações e aplicação de multa as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de água Esgoto de Chapada dos Guimarães, exercício de 2011.

As contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com e recomendações legais e aplicação de multa.

É o Relatório.